

## MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL

### FMHHTC

#### Processo 79/2012

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2012

O Município de Lavras do Sul comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, **a partir de 07 de dezembro de 2012 até 19 de dezembro de 2012, no horário das 8h às 14h, na Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, na Rua Cel. nº373, para fins de CREDENCIAMENTO**, com pagamento de procedimentos pelo valor definido pela administração, de pessoas jurídicas (empresas ou microempresas) ou físicas para prestação de serviços nos procedimentos e quantidades abaixo:

- 1) Credenciamento de profissional da área Análises Clínicas, para procedimentos /mês, no Município de Lavras do Sul, para atendimento de necessidades de urgência /emergência de pacientes internados na FMHHTC, pelo período de 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período.

#### I - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

As pessoas jurídicas (empresas e microempresas) ou físicas interessadas em prestar os serviços de Análises Clínicas com coleta de material na fundação e serviço de plantão 24hs no Município de Lavras do Sul, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor (s) encarregado(s) da recepção dos mesmos, ou, ainda, retirados pela internet, nos casos em que isso for possível.

##### 1.1 DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS

a) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;

b. cartão do CNPJ;

c. certidão negativa de débito com o Município sede do estabelecimento;

d. certidão negativa de débito com o INSS;

e. certidão negativa de débito com o FGTS;

f. alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;

g. cópia do Alvará de Funcionamento (saúde), segundo legislação vigente;

h. relação dos exames e serviços que se propõe realizar

i. capacidade máxima de atendimento

j. descrição dos recursos físicos, materiais e humanos do serviço a ser credenciado:

j.1 - planta baixa detalhada;

j.2 - equipamentos: enumerar e especificar;

## I - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a. É vedado:

a.1 - o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

a.2 - o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III).

b. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

c. o credenciamento, configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

d. o teto-máximo de exames ou consultas mês, para pessoa jurídica ou física, corresponderá à divisão da quantidade de procedimentos estimados para o período pelo número de empresas ou profissionais devidamente habilitados no presente procedimento;

e. não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional, que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

f. o credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

## II - DO PAGAMENTO

a. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por solicitação médica, multiplicado pelo menor valor ofertado pelos credenciados;

b. o pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

## IV - DO PESSOAL DO CREDENCIADO

a. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

### III - FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

### IV - INFORMAÇÕES

Mais informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Administração, na Rua Cel. Meza, nº 373, pelo Fone/Fax nº (55) 3282 1267, ou no seguinte endereço eletrônico: [comlic@lavrasdosul.rs.gov.br](mailto:comlic@lavrasdosul.rs.gov.br)

### V - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES:

7.1) Ao descumprimento total ou parcial do Contrato, poderá ser, garantido a prévia defesa, rescindir o avençado, cancelando-se inclusive a Nota de Empenho, nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93.

7.2) A multa moratória prevista no artigo 86 da Lei 8.666/93, será calculada pelo percentual de 1% por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% deste.

7.3) A multa prevista no inciso II do artigo 87 da Lei 8.666/93, será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado à 10% deste.

7.4) As multas previstas nos dois itens anteriores, são independentes e podem ser cumuladas.

7.5) A Secretaria Municipal de Administração somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no inciso I do artigo 57 da Lei 8.666/93.

7.6) Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da Notificação.

7.7) A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 é de competência exclusiva do Secretário de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida, após dois anos de sua aplicação.

7.8) O valor das multas será descontado dos créditos do Prestador de Serviços, desde já expressamente autorizado.

### VI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:.

#### **10.302.0213.2001 – Manutenção das Atividades da FMHHTC**

3.3.90.39.00.00.00.00.0400-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

#### **10.302.0213.2004- Apoio a Rede Hospitalar**

3.3.90.39.00.00.00.00.4230-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

#### **10.302.0213.2005- Repasse Emergencial aos Hospitais Públicos SUS**

3.3.90.39.00.00.00.00.4230-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

#### **10.302.0213.2006-Incentivo Programa Ação de Apoio aos Hospitais**

3.3.90.39.00.00.00.00.4230-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## VII – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

9.1) Aplica-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 –**Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.**

9.2) O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência da Secretaria Municipal de Administração, recebendo o Prestador de Serviços o valor correspondente, de forma imediata e independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial.

9.3) É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sob pena de rescisão.

Município de Lavras do Sul, 07 de Novembro de 2012.

Luis Adão Rodrigues Severo

Presidente

**FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA COSTA**

CNPJ Nº. 92911684/0001-00  
Avenida Nove de maio, 141 CEP 97390-000  
Fone (55) 3282.10.90  
FAX (55) 3282.2225  
Lavras do Sul – RS – CEP 97390.000  
E-mail: fmhhtc@farrapo.com.br

## JUSTIFICATIVA

Justificamos o chamamento por edital para a contratação da empresa responsável em prestar os serviços de análises clínicas de diagnóstico com coleta de material na Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa e serviço de plantão no município de Lavras do Sul. Os serviços prestados são realizados em pacientes que se encontram internados na fundação, por esse motivo, a empresa contratada ficará de sobreaviso 24hs no município. Incluindo finais de semana, o que tornaria impossível contratar uma empresa de outro município. Consta em anexo, o relatório da fiscalização realizada pela Vigilância Sanitária em 2011, onde o mesmo relatava a necessidade de Laboratório Clínico para apoio diagnóstico nas 24 horas.

Lavras do Sul, 07 de novembro de 2012.

Luiz Adão Rodrigues Severo

Presidente

- Anexo I -
- TERMO DE REFERÊNCIA –

**Processo 79 /2012** – Modalidade Chamamento Público nº 02/2012.

**Objeto: Credenciamento de Laboratórios de Análises Clínicas**

**Justificativa:** Necessidade de manutenção de apoio diagnóstico, no atendimento aos pacientes que estão internados na FMHHTC.

**Fiscal** da execução do contrato de prestação de serviços: Luis Antonio de Galisteo Silveira.

**Forma de pagamento:** à vista mediante apresentação de relatório dos exames realizados juntamente com a Nota Fiscal.

**Forma de prestação dos serviços:** mediante requisição de exames assinada por Médico plantonista da FMHHTC.

Para apuração do **valor estimado**, a FMHHTC utilizou o valor anteriormente pago em contrato semelhante.

Lista de exames que possivelmente serão utilizados, salvo outros solicitados pelos médicos de plantão:

- 1) Bioquímica : Acido úrico , Albumina , Amilase , Bilirrubinas , cálcio , creatinina , Clearence de creatinina (DCE) , colesterol Total , Triglicerideos , creatinofosfoquinase Total , Desidrogenase láctica , Fosforo , Fosfatase alcalina , Ferro , Glicose , Gama GT , Potássio , Proteínas totais , Proteínas totais e frações , Proteinúria 24 Hs , transaminases , Sódio , uréia , CPK-MB.
- 2) Imunologia : Antiestreptolisina “O” , Proteína C Reativa , fator reumatóide , VDRL ,
- 3) Hematologia : Hemograma c/ plaquetas , Tipagem sanguínea , VHS, Reticulocitos , coombs Direto e Indireto , Tempo sangria , tempo de coagulação , Tempo protrombina (TAP) , Tempo de tromboplastina (KTP), Leucograma , Coagulograma ,
- 4) Urinálise : Exame Qualitativo de urina (EQU) , Dosagem de componetes urinários , Proteinuria 24hs, DCE ,
- 5) Hormônios : Beta HCG sangue ou urina (Qualitativo)
- 6) Parasitologia: Parasitológico de fezes , Leucocitos fecais , Pesquisa de Fungos , Pesquisa de sangue oculto .
- 7) Microbiologia : Cultura bacteriana em Geral , antibiograma , bacterioscopia , exame à fresco , Pesquisa de BK

**Penalidades** pelo descumprimento de Cláusula contratual: conforme previsto no Edital e no instrumento de contrato de prestação de serviços.

**Obrigações da contratada:**

Possuir Laboratório instalado no Município;

Designar posto para atender ao Fiscal do Contrato;

Atender com cortesia o público encaminhado para exames;

Prestar serviços fora das dependências municipais;

Arcar com as despesas referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

Manter, durante a execução do contrato, com as condições de habilitação exigidas para a participação no presente certame.

Apresentar relação dos pacientes atendidos juntamente com a Nota Fiscal e cópia das respectivas autorizações, para recebimento dos valores devidos;

**Obrigações da contratante:**

Proporcionar as condições necessárias para a perfeita prestação dos serviços ora pretendidos;

Encaminhar formalmente os pacientes a serem submetidos à exames clínicos laboratoriais, com autorização da Secretaria manifesta na requisição médica para tal;

Efetuar os pagamentos na forma ajustada no presente procedimento, mediante os documentos previamente solicitados.

Manter servidor designado para fiscalizar a correta execução do contrato oriundo do presente procedimento, o qual deverá manter registro próprio dos fatos relacionados com a prestação do serviço.

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS solicitados pelos médicos de plantão na FMHHTC a pacientes internados.**

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, presente, de um lado, a Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, representado pelo Presidente, Sr. Luiz Adão Rodrigues Severo, doravante denominado simplesmente **FMHHTC** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, CGC/MF nº \_\_\_\_\_, representada por seu Diretor, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é celebrado o presente contrato de serviços de realização de exames laboratoriais, vinculado ao edital nº 79/2012 e à proposta vencedora, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente contrato tem por objeto o Credenciamento da empresa acima identificada, para prestação de serviços de realização de exames laboratoriais em pacientes internados na FMHHTC e sobreaviso de 24hs.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Os serviços objeto deste contrato deverão ser iniciados, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da assinatura do presente Contrato, pelo período de 01 ano podendo ser renovado por igual período.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O pagamento será efetuado mensalmente no valor de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais) , de acordo com o cronograma físico-financeiro da execução, mediante a apresentação de fatura e aprovação da fiscalização da **FMHHTC**.

§ 1º O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia subsequente a contar da apresentação de fatura aprovada, acompanhada da relação dos pacientes e respectivos exames realizados no período. Se o término desse prazo coincidir com dia sem expediente na **FMHHTC**, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.



§ 2º Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **FMHHTC** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 3º Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço;

§ 4º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **FMHHTC** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

II - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Parágrafo único - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo da **FMHHTC** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;

II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;

III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV - executar os serviços com imperícia técnica;

V - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

VII - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

VIII - atrasar injustificadamente o início dos serviços.

Parágrafo único - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da **FMHHTC**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação:

**10.302.0213.2001 – Manutenção das Atividades da FMHHTC**

3.3.90.39.00.00.00.00.0400-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**10.302.0213.2002 – Manutenção das Atividades da FMHHTC**

3.3.90.39.00.00.00.00.0040-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**10.302.0213.2004- Apoio a Rede Hospitalar**

3.3.90.39.00.00.00.00.4230-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**10.302.0213.2005- Repasse Emergencial aos Hospitais Públicos SUS**

3.3.90.39.00.00.00.00.4230-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**10.302.0213.2006-Incentivo Programa Ação de Apoio aos Hospitais**

3.3.90.39.00.00.00.00.4230-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Lavras do Sul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

Luiz Adão Rodrigues Severo

Presidente